ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 122/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 67, de 3 de dezembro de 2021.
Autor: Poder Executivo Municipal.
Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu-se extraordinariamente no dia 20 de dezembro de 2021, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento de Urgência de nº 58/2021, na 20ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura, para analisar o Projeto de Lei nº 67, de 3 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou o direito de enunciar o presente parecer, ao Relator Vereador Semy Mendes de Freitas.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por fim atualização da Lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta e fornece outras providências. O Artigo 35 trás como atualização monetária a variação a do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA- E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, porém o Município de Pedra Preta tem sua Legislação Índice Próprio que vem sendo utilizado em todas as Legislações Municipais.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 67, de 3 de dezembro de 2021, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 67/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

Laudir Martarello
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro/Relator